



## LEI MUNICIPAL Nº 693/2024

**“Altera o Anexo V, Tabela I e II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre a criação de cargo e o reajuste salarial de cargos efetivos e comissionados e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Os vencimentos dos cargos efetivos de Nutricionista, Psicólogo, Fisioterapeuta, Administrador de Gestão Pública, Fiscal de Postura Imobiliário, Administrador Hospitalar, Secretária Executiva dos Conselhos, Técnico em Contabilidade, Operador de Máquina pesada, Telefonista, Técnico de Análises Clínicas e Auxiliar em Saúde Bucal, previstos no anexo V, Tabela I da Lei Municipal nº 546/2017, ficam reajustados para os seguintes valores:

**ANEXO V****DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO - CE****TABELA I**

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
NUTRICIONISTA	R\$ 4.000,00
PSICÓLOGO	R\$ 4.000,00
FISIOTERAPEUTA	R\$ 4.000,00
ADMINISTRADOR DE GESTÃO PÚBLICA	R\$ 4.000,00
FISCAL DE POSTURA IMOBILIÁRIO	R\$ 3.000,00
ADMINISTRADOR HOSPITALAR	R\$ 3.000,00
SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS	R\$ 2.824,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	R\$ 2.824,00
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	R\$ 2.824,00
TELEFONISTA	R\$ 1.900,00
TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS	R\$ 1.900,00
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	R\$ 1.700,00

**Art. 2º.** Ficam extintos os cargos de Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação, Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde, Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social e Tesoureiro do SAAE, previstos no Anexo I, Tabelas IV, VI, X e XII da Lei Municipal nº 546/2017.

**Art. 3º.** Fica criado na Estrutura Administrativa mais 01 (um) cargo de Tesoureiro na Secretaria Municipal de Finanças.

**ANEXO I****TABELA III****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

<b>CARGO</b>	<b>QTD</b>	<b>PROVIMENTO</b>
TESOUREIRO	2	CC

**Art. 4º.** Os vencimentos dos cargos comissionados de Tesoureiro, Gestor Geral do Departamento de Recursos Humanos, Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Executiva, previstos no anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017, ficam reajustados para os seguintes valores:

**ANEXO V****DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO - SIMBOLOGIA "CC"****TABELA II**

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
TESOUREIRO	R\$ 3.500,00
GESTOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 3.000,00
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 2.500,00
SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 2.500,00

**Art. 5º.** Fica criado no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças o cargo comissionado de Assessor Técnico, acrescentando no Anexo V, Tabela II, da Lei Municipal nº 546/2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PROV.</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>CARGA H/ SEMANAL</b>
Assessor Técnico	01	CC	Nível Superior	R\$ 3.000,00	40 H

**Art. 6º.** Fica estabelecido as seguintes atribuições ao cargo de Assessor Técnico no Anexo - Atribuições e Atividades dos Cargos em Comissão e Efetivos da Lei nº 546/2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CARGO:** ASSESSOR TÉCNICO

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 HORAS SEMANAIS

**FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:** NÍVEL SUPERIOR

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO:**

O Assessor Técnico tem como atribuições principais: prestar assessoramento direto e imediato ao Secretário, na solução das questões técnicas relacionadas à área tributária; orientar a aplicação das normas tributárias, dando-lhes interpretação, definindo os casos omissos, e propondo os atos necessários ao seu esclarecimento, sem prejuízo da competência funcional da Procuradoria Geral do Município; elaborar, examinar, opinar e revisar minutas de portarias, instruções normativas e outros atos jurídicos; manter articulação com outras unidades da Secretaria, visando a coleta de subsídios e informações na área tributária e fiscal que viabilizem o desenvolvimento de ações integradas de interesse do Órgão; propor e acompanhar o desenvolvimento e a implantação de programas e projetos de modernização da Administração Tributária, quando solicitado pelo Secretário; pesquisar a legislação de outros entes federativos, buscando conhecer e acompanhar a evolução das técnicas da gestão tributária e fiscal, as jurisprudências e decisões dos tribunais superiores, alertando ao Secretário e propondo alternativas de solução e adequações necessárias à legislação municipal; exercer outras atribuições correlatas que lhes forem determinadas pelo Secretário, observados os princípios legais, éticos e morais.

**Art. 7º.** Fica reinserido na Estrutura Administrativa de Ananás (Lei nº 546/2017) o cargo efetivo de Técnico em Contabilidade do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, visto que é ocupado por servidor efetivo desde 03/03/2003 e foi suprimido pela Lei nº 546/2017.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.



**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril de 2024.

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**

**Prefeito Municipal**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-a40b5a-220420242100013805**